

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

PORTARIA Nº 109 - D/2009-GAB.



Teresina - PI, 16 de junho de 2009.

A EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ do MF sob nº 06.643.068/0001-75, por intermédio de sua Diretora Presidente, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 18 de setembro de 2007 e arquivada na Junta Comercial em 24 de setembro de 2007, e CONSIDERANDO:

- a) que com base nos ditames legais, cada vez mais a propriedade imóvel assume uma função social e ambiental;
- b) os efeitos das cláusulas do Contrato de Promessa de Compra e Venda de unidade habitacional pertencente à extinta Companhia de Habitação do Piauí - COHA/PI, atualmente, incorporada à EMGERPI, que preveem as hipóteses de rescisão unilateral no caso do imóvel encontrar-se sublocado, inadimplente e/ou abandonado.
- c) que todos os esforços possíveis para que se atingisse a regularização contratual foram despendidos; e
- d) que é função desta Empresa, apresentar soluções que além de atender o aspecto comercial e financeiro, tenham significativo alcance social, à luz dos preceitos legais pertinentes.

RESOLVE:

I - Rescindir unilateralmente, com fulcro no art. 465, do Código Civil, face ao descumprimento contratual o seguinte Contrato de Promessa de Compra e Venda:

CONTRATO	NOME	ENDEREÇO	BAIRRO - CIDADE
000080002826-1	Maria Alves da Cruz	Quadra 92, Lote 02, C/A	Conjunto Habitacional Angelim I Teresina/PI
000102000136-2	Kleber Gomes da Silva	Quadra 01, Casa 04, Setor E	Conjunto Habitacional Mocambinho III - Teresina/PI
778113000909-8	Adriana Samara L. de Araújo	Quadra 36, Casa 05	Conjunto Habitacional Nova Teresina Teresina/PI
000080004570	Francisco Vieira Gomes	Quadra 119, Lote 18, C/A	Conjunto Habitacional Angelim I - Teresina/PI

II - Determinar aos setores competentes desta Empresa a adoção de todas as medidas necessárias à publicidade e à eficácia plena da presente Portaria, que é assinada pela Diretora Presidente legalmente constituída, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, devendo ser dada publicidade da mesma, para que todos possam tomar ciência desta e não alegar ignorância futuramente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

LUCILE DE SOUZA MOURA
Diretora Presidente da EMGERPI
OF. 1419



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 136/GAB/2009 Teresina, 12 de junho de 2009.

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 167 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho do Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 07/GPAD/2009, datado de 12.06.09, constante dos autos.

RESOLVE:

PRORROGAR, nos termos do art. 167 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025/2001, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 07/GPAD/2009, instaurada por força da Portaria nº 107/GAB/2009, de 12.05.09.

Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se.

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

OF. 438



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

PORTARIA GSF Nº 210/2009 Teresina, 18 de março de 2009.

Dispõe sobre o aproveitamento de crédito fiscal na forma do art. 68 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 68 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Nas operações interestaduais de entrada neste Estado, de mercadorias ou bens ou serviços prestados destinados a estabelecimento localizado no território do Estado do Piauí, cujo estabelecimento remetente seja beneficiário de incentivos ou benefícios fiscais relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, será exigido o pagamento do "ICMS Complementar" na forma disposta nesta Portaria.

Art. 2º Nas entradas neste Estado, das mercadorias relacionadas no Anexo Único desta Portaria será exigida a complementação do ICMS correspondente ao percentual indicado no referido anexo, resultante da diferença entre e a alíquota interestadual prevista para a operação e o valor do crédito admitido.

Parágrafo único. A complementação do ICMS de que trata o caput será exigida, a princípio, exclusivamente nas hipóteses previstas no Anexo Único.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2009, exceto com relação ao subitem 3.4 que terá vigência na data da publicação.

PUBLIQUE-SE

CUMpra-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF, em Teresina (PI), 18 de março de 2009.

ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda

Anexo Único
Portaria GSF nº, de 18 de março de 2009.

1 - Procedência: Estado do Ceará				
ITEM	MERCADORIAS	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	ICMS COMPLEMENTAR
1.1	Medicamentos e produtos farmacêuticos por transferência.	Crédito presumido de 3,4%. Decreto nº 24.569/97.	nº 8,6%	3,4%
1.2	Medicamentos e produtos farmacêuticos em operações de venda.	Crédito presumido de 3,0%. Decreto nº 24.569/97.	nº 9%	3%
1.3	Açúcar.	Crédito presumido. Decreto nº 27.491, de 30 de junho de 2004.	3%	9%

2 - Procedência: Estado do Pará				
ITEM	MERCADORIAS	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	ICMS COMPLEMENTAR
2.1	Mercadorias remetidas por estabelecimentos atacadistas.	Crédito Presumido. Art. 126 do Anexo I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto no. 4.676, de 18 de junho de 2001. Art. 5º da Lei nº 6.489/02, de 27 de setembro de 2002.	1%	11%